

Lei nº -21/61

Sumula - cria o imposto territorial Rural e o imposto de transmissão inter-vivos no Município de Peabiru Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Peabiru, estado do Paraná, decreta em 7 de Setembro de 1961, o seguinte:

Lei

1ª - Fica criado o imposto Territorial Rural, que incide sobre as imoveis situados na zona rural do Município.

2ª - A arrecadação do tributo rege-se pela legislação estadual que o regulamentava, incluídas as isenções ali previstas.

3ª - Fica criado o imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedade, que será de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

4ª - as normas tributária constante da lei municipal nº 14 de 30 de Setembro de 1953, constituirão legislação complementar no que forem compatíveis com a arrecadação destes impostos.

5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Peabiru, 7 de Setembro de 1961.